

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 060/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 049/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 04 / 22


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

- 1ª DISCUSSÃO: 12 / 04 / 22 APROVADO 12 / 04 / 22
 REJEITADO / /
- 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /
 REJEITADO / /

Ocorrências:

- Urgência Especial: 12 / 04 / 22
- Vista: / /
- Adiamento de Discussão: / /
- Adiamento de Votação: / /
- Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 050/2022 PROJETO DE LEI Nº 049/2022

" Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2021 dar-se-á no prazo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do exercício de 2022.

Art. 2º - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA	CAMARA MUNICIPAL	SAAE	FUNEC	SANTAFEPREV	TOTAL
2022	R\$ 2.164.087,58	R\$ 25.342,22	R\$ 134.178,23	R\$ 826.285,25	R\$ 11.517,86	R\$ 3.161.411,13
2023	R\$ 4.468.408,04	R\$ 52.326,61	R\$ 277.051,20	R\$ 1.706.113,79	R\$ 23.782,07	R\$ 6.527.681,71
2024	R\$ 6.811.194,37	R\$ 79.761,45	R\$ 422.309,14	R\$ 2.600.629,24	R\$ 36.251,02	R\$ 9.950.145,22
2025	R\$ 8.321.136,40	R\$ 97.443,39	R\$ 515.928,89	R\$ 3.177.150,66	R\$ 44.287,34	R\$ 12.155.946,69
2026	R\$ 8.404.347,77	R\$ 98.417,83	R\$ 521.088,18	R\$ 3.208.922,16	R\$ 44.730,21	R\$ 12.277.506,15
2027	R\$ 8.488.391,25	R\$ 99.402,01	R\$ 526.299,07	R\$ 3.241.011,39	R\$ 45.177,51	R\$ 12.400.281,22
2028	R\$ 8.573.275,16	R\$ 100.396,03	R\$ 531.562,06	R\$ 3.273.421,50	R\$ 45.629,29	R\$ 12.524.284,03
2029	R\$ 8.659.007,91	R\$ 101.399,99	R\$ 536.877,68	R\$ 3.306.155,72	R\$ 46.085,58	R\$ 12.649.526,87
2030	R\$ 8.745.597,99	R\$ 102.413,99	R\$ 542.246,45	R\$ 3.339.217,27	R\$ 46.546,44	R\$ 12.776.022,14
2031	R\$ 8.833.053,97	R\$ 103.438,13	R\$ 547.668,92	R\$ 3.372.609,44	R\$ 47.011,90	R\$ 12.903.782,36
2032	R\$ 8.921.384,51	R\$ 104.472,51	R\$ 553.145,61	R\$ 3.406.335,54	R\$ 47.482,02	R\$ 13.032.820,18
2033	R\$ 9.010.598,35	R\$ 105.517,23	R\$ 558.677,06	R\$ 3.440.398,89	R\$ 47.956,84	R\$ 13.163.148,38
2034	R\$ 9.100.704,34	R\$ 106.572,41	R\$ 564.263,83	R\$ 3.474.802,88	R\$ 48.436,41	R\$ 13.294.779,87
2035	R\$ 9.191.711,38	R\$ 107.638,13	R\$ 569.906,47	R\$ 3.509.550,91	R\$ 48.920,77	R\$ 13.427.727,67
2036	R\$ 9.283.628,49	R\$ 108.714,51	R\$ 575.605,54	R\$ 3.544.646,42	R\$ 49.409,98	R\$ 13.562.004,94
2037	R\$ 9.376.464,78	R\$ 109.801,66	R\$ 581.361,59	R\$ 3.580.092,89	R\$ 49.904,08	R\$ 13.697.624,99
2038	R\$ 9.470.229,43	R\$ 110.899,67	R\$ 587.175,21	R\$ 3.615.893,81	R\$ 50.403,12	R\$ 13.834.601,24
2039	R\$ 9.564.931,72	R\$ 112.008,67	R\$ 593.046,96	R\$ 3.652.052,75	R\$ 50.907,15	R\$ 13.972.947,26
2040	R\$ 9.660.581,04	R\$ 113.128,76	R\$ 598.977,43	R\$ 3.688.573,28	R\$ 51.416,22	R\$ 14.112.676,73
2041	R\$ 9.757.186,85	R\$ 114.260,04	R\$ 604.967,20	R\$ 3.725.459,01	R\$ 51.930,38	R\$ 14.253.803,49
2042	R\$ 9.854.758,72	R\$ 115.402,64	R\$ 611.016,88	R\$ 3.762.713,60	R\$ 52.449,69	R\$ 14.396.341,53
2043	R\$ 9.953.306,30	R\$ 116.556,67	R\$ 617.127,05	R\$ 3.800.340,74	R\$ 52.974,19	R\$ 14.540.304,95
2044	R\$ 10.052.839,37	R\$ 117.722,24	R\$ 623.298,32	R\$ 3.838.344,15	R\$ 53.503,93	R\$ 14.685.707,99
2045	R\$ 10.153.367,76	R\$ 118.899,46	R\$ 629.531,30	R\$ 3.876.727,59	R\$ 54.038,97	R\$ 14.832.565,07
2046	R\$ 10.254.901,44	R\$ 120.088,45	R\$ 635.826,61	R\$ 3.915.494,86	R\$ 54.579,36	R\$ 14.980.890,73
2047	R\$ 10.357.450,45	R\$ 121.289,34	R\$ 642.184,88	R\$ 3.954.649,81	R\$ 55.125,15	R\$ 15.130.699,63
2048	R\$ 10.461.024,96	R\$ 122.502,23	R\$ 648.606,73	R\$ 3.994.196,31	R\$ 55.676,40	R\$ 15.282.006,63
2049	R\$ 10.565.635,21	R\$ 123.727,25	R\$ 655.092,79	R\$ 4.034.138,27	R\$ 56.233,17	R\$ 15.434.826,70
2050	R\$ 10.671.291,56	R\$ 124.964,53	R\$ 661.643,72	R\$ 4.074.479,66	R\$ 56.795,50	R\$ 15.589.174,96
2051	R\$ 10.778.004,47	R\$ 126.214,17	R\$ 668.260,16	R\$ 4.115.224,45	R\$ 57.363,45	R\$ 15.745.066,71
2052	R\$ 10.885.784,52	R\$ 127.476,31	R\$ 674.942,76	R\$ 4.156.376,70	R\$ 57.937,09	R\$ 15.902.517,38

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de abril de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 052/2022

Santa Fé do Sul, de 08 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata dos aportes para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base na data focal de 31 de dezembro de 2021.

O Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, como é cediço, tem uma função social das mais relevantes, porquanto é o responsável em nosso município pelas aposentadorias dos servidores municipais e também pelas pensões a seus dependentes. Tanto a administração municipal quanto a administração da Autarquia SANTAFEPREV, buscam a constante melhoria do sistema previdenciário de forma a manter o seu equilíbrio atuarial, para garantir, em sua plenitude, os direitos dos servidores.

Com a nova legislação sobre aposentadorias e pensões (Lei Complementar 358), houve sensível redução no valor do déficit atuarial, conforme demonstrado no levantamento atuarial efetuado com a data focal de 31 de dezembro de 2021, de acordo com todas as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência. Dessa forma, faz-se necessário adequar o plano de amortização para os próximos 31 anos.

Existem hoje, no Brasil, mais de dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios, que asseguram a proteção previdenciária dos servidores públicos.

Os atos normativos vigentes mostram a necessidade de uma gestão previdenciária vigilante também em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante consagrado no caput do Art. 40 da Constituição Federal.

A grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas, sendo certo também que o SANTAFEPREV mantém equilíbrio financeiro, não havendo qualquer sinal de instabilidade financeira. No entanto, os cálculos atuariais apontam a necessidade de





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

aportes para que no futuro não sejam afetados os direitos dos servidores da ativa tanto quanto dos servidores já aposentados e pensionistas.

Assim, conforme preconizado para todos os Regimes Próprios de Previdência, o SANTAFEPREV realiza anualmente um levantamento atuarial para evidenciar a necessidade de contribuições suplementares ou aportes para o equacionamento do déficit apresentado.

Realizado o levantamento com a data base de 31 de dezembro de 2020, ficou demonstrada a necessidade de alteração do plano de amortização em vigor, de forma que se estabeleça o necessário equilíbrio atuarial.

O equacionamento dos déficits poderia ser feito também, com a adoção de alíquota suplementar, no entanto, o aporte mostra maior flexibilidade, uma vez que os valores podem ser recolhidos em parcelas mensais ou integralmente até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a critério de cada órgão.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2021 dar-se-á no prazo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do exercício de 2022.

Art. 2º - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA	CAMARA MUNICIPAL	SAAE	FUNEC	SANTAFEPREV	TOTAL
2022	R\$ 2.164.087,58	R\$ 25.342,22	R\$ 134.178,23	R\$ 826.285,25	R\$ 11.517,86	R\$ 3.161.411,13
2023	R\$ 4.468.408,04	R\$ 52.326,61	R\$ 277.051,20	R\$ 1.706.113,79	R\$ 23.782,07	R\$ 6.527.681,71
2024	R\$ 6.811.194,37	R\$ 79.761,45	R\$ 422.309,14	R\$ 2.600.629,24	R\$ 36.251,02	R\$ 9.950.145,22
2025	R\$ 8.321.136,40	R\$ 97.443,39	R\$ 515.928,89	R\$ 3.177.150,66	R\$ 44.287,34	R\$ 12.155.946,69
2026	R\$ 8.404.347,77	R\$ 98.417,83	R\$ 521.088,18	R\$ 3.208.922,16	R\$ 44.730,21	R\$ 12.277.506,15
2027	R\$ 8.488.391,25	R\$ 99.402,01	R\$ 526.299,07	R\$ 3.241.011,39	R\$ 45.177,51	R\$ 12.400.281,22
2028	R\$ 8.573.275,16	R\$ 100.396,03	R\$ 531.562,06	R\$ 3.273.421,50	R\$ 45.629,29	R\$ 12.524.284,03
2029	R\$ 8.659.007,91	R\$ 101.399,99	R\$ 536.877,68	R\$ 3.306.155,72	R\$ 46.085,58	R\$ 12.649.526,87
2030	R\$ 8.745.597,99	R\$ 102.413,99	R\$ 542.246,45	R\$ 3.339.217,27	R\$ 46.546,44	R\$ 12.776.022,14
2031	R\$ 8.833.053,97	R\$ 103.438,13	R\$ 547.668,92	R\$ 3.372.609,44	R\$ 47.011,90	R\$ 12.903.782,36
2032	R\$ 8.921.384,51	R\$ 104.472,51	R\$ 553.145,61	R\$ 3.406.335,54	R\$ 47.482,02	R\$ 13.032.820,18
2033	R\$ 9.010.598,35	R\$ 105.517,23	R\$ 558.677,06	R\$ 3.440.398,89	R\$ 47.956,84	R\$ 13.163.148,38
2034	R\$ 9.100.704,34	R\$ 106.572,41	R\$ 564.263,83	R\$ 3.474.802,88	R\$ 48.436,41	R\$ 13.294.779,87
2035	R\$ 9.191.711,38	R\$ 107.638,13	R\$ 569.906,47	R\$ 3.509.550,91	R\$ 48.920,77	R\$ 13.427.727,67
2036	R\$ 9.283.628,49	R\$ 108.714,51	R\$ 575.605,54	R\$ 3.544.646,42	R\$ 49.409,98	R\$ 13.562.004,94
2037	R\$ 9.376.464,78	R\$ 109.801,66	R\$ 581.361,59	R\$ 3.580.092,89	R\$ 49.904,08	R\$ 13.697.624,99
2038	R\$ 9.470.229,43	R\$ 110.899,67	R\$ 587.175,21	R\$ 3.615.893,81	R\$ 50.403,12	R\$ 13.834.601,24
2039	R\$ 9.564.931,72	R\$ 112.008,67	R\$ 593.046,96	R\$ 3.652.052,75	R\$ 50.907,15	R\$ 13.972.947,26
2040	R\$ 9.660.581,04	R\$ 113.128,76	R\$ 598.977,43	R\$ 3.688.573,28	R\$ 51.416,22	R\$ 14.112.676,73
2041	R\$ 9.757.186,85	R\$ 114.260,04	R\$ 604.967,20	R\$ 3.725.459,01	R\$ 51.930,38	R\$ 14.253.803,49
2042	R\$ 9.854.758,72	R\$ 115.402,64	R\$ 611.016,88	R\$ 3.762.713,60	R\$ 52.449,69	R\$ 14.396.341,53
2043	R\$ 9.953.306,30	R\$ 116.556,67	R\$ 617.127,05	R\$ 3.800.340,74	R\$ 52.974,19	R\$ 14.540.304,95
2044	R\$ 10.052.839,37	R\$ 117.722,24	R\$ 623.298,32	R\$ 3.838.344,15	R\$ 53.503,93	R\$ 14.685.707,99
2045	R\$ 10.153.367,76	R\$ 118.899,46	R\$ 629.531,30	R\$ 3.876.727,59	R\$ 54.038,97	R\$ 14.832.565,07
2046	R\$ 10.254.901,44	R\$ 120.088,45	R\$ 635.826,61	R\$ 3.915.494,86	R\$ 54.579,36	R\$ 14.980.890,73
2047	R\$ 10.357.450,45	R\$ 121.289,34	R\$ 642.184,88	R\$ 3.954.649,81	R\$ 55.125,15	R\$ 15.130.699,63
2048	R\$ 10.461.024,96	R\$ 122.502,23	R\$ 648.606,73	R\$ 3.994.196,31	R\$ 55.676,40	R\$ 15.282.006,63
2049	R\$ 10.565.635,21	R\$ 123.727,25	R\$ 655.092,79	R\$ 4.034.138,27	R\$ 56.233,17	R\$ 15.434.826,70
2050	R\$ 10.671.291,56	R\$ 124.964,53	R\$ 661.643,72	R\$ 4.074.479,66	R\$ 56.795,50	R\$ 15.589.174,96
2051	R\$ 10.778.004,47	R\$ 126.214,17	R\$ 668.260,16	R\$ 4.115.224,45	R\$ 57.363,45	R\$ 15.745.066,71
2052	R\$ 10.885.784,52	R\$ 127.476,31	R\$ 674.942,76	R\$ 4.156.376,70	R\$ 57.937,09	R\$ 15.902.517,38

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.





§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2022

PROT. Nº225

PROCOLO

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12/04/22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.49/2022**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de abril de 2022


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


Vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

12 / 04 / 22

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 60/2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

Ementa: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 60/2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

Ementa: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças